

**Município de Palmitos**  
**Estado de Santa Catarina**  
 Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000  
 CNPJ. 85.361.863/0001-47

Superávit	1,90
-----------	------

**XI - Informação Sobre os Valores Anuais das Aquisições e Contratações, por Modalidade de Licitação.**

Modalidade/Forma	Obras e Serviços de Engenharia (A)	Compras (B)	Contratação de Serviços (C)	Total Anual (A + B + C)
Concorrência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.334.370,08	R\$ 1.334.370,08
Concurso	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Convite	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	R\$ 178.903,37	R\$ 1.966.259,91	R\$ 3.440.984,90	R\$ 5.586.148,18
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Inexigibilidade de Licitação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Pregão Eletrônico	R\$ 0,00	R\$ 582.530,43	R\$ 0,00	R\$ 582.530,43
Pregão Presencial	R\$ 301.857,66	R\$ 5.974.211,40	R\$ 4.428.630,73	R\$ 10.704.699,79
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tomada de Preços	R\$ 7.138.427,52	R\$ 0,00	R\$ 1.584.331,47	R\$ 8.722.758,99
<b>Total</b>	<b>R\$ 7.619.188,55</b>	<b>R\$ 8.523.001,74</b>	<b>R\$ 10.818.317,18</b>	<b>R\$ 26.960.507,47</b>

**XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respektivos Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes**

O Município de Palmitos executou em 2019 diversos projetos e melhorias para a comunidade através de Convênios celebrados com o Governo Federal e com o Estado de Santa Catarina.

Assim, conforme as informações obtidas junto ao setor de projetos, evidencia-se no demonstrativo abaixo as receitas e despesas oriundas de convênios que foram assinados durante o exercício de 2019.

<b>Ente Federativo:</b>	União
<b>Entidade:</b>	Município de Palmitos
<b>Órgão:</b>	SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇO URBANOS

# Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47

Numero do Convênio:	TC/PAC 085/09	Data Assinatura:	01/01/2009
Valor Previsto:	R\$ 1.269.999,86		
Valor Recebido Mês:	R\$ 0,00	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 0,00
Valor a Receber:	R\$ 1.269.999,86		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 0,00	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 0,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 1.269.999,86		
Ente Federativo:	União		
Entidade:	Município de Palmitos		
Órgão:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
Numero do Convênio:	PAR 25825/2014	Data Assinatura:	01/01/2014
Valor Previsto:	R\$ 56.020,97		
Valor Recebido Mês:	R\$ 56.020,97	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 56.020,97
Valor a Receber:	R\$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 28.029,67	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 28.029,67
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 27.991,30		
Ente Federativo:	União		
Entidade:	Município de Palmitos		
Órgão:	SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇO URBANOS		
Numero do Convênio:	835551/2016	Data Assinatura:	05/09/2016
Valor Previsto:	R\$ 54.436,74		
Valor Recebido Mês:	R\$ 54.436,74	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 54.436,74
Valor a Receber:	R\$ 0,00		



# Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47

Despesas Realizadas Mês:	R\$ 54.436,74	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 54.436,74
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 0,00		
Ente Federativo:	União		
Entidade:	Município de Palmitos		
Órgão:	SECRETARIA DO TRAB., IND., COM., SERVIÇO E TURISMO		
Numero do Convênio:	841412/2016	Data Assinatura:	30/12/2016
Valor Previsto:	R\$ 134.509,19		
Valor Recebido Mês:	R\$ 73.086,62	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 73.086,62
Valor a Receber:	R\$ 61.422,57		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 73.086,02	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 73.086,02
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 61.422,57		
Ente Federativo:	União		
Entidade:	Município de Palmitos		
Órgão:	SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇO URBANOS		
Numero do Convênio:	845736/2017	Data Assinatura:	23/10/2017
Valor Previsto:	R\$ 255.630,56		
Valor Recebido Mês:	R\$ 195.695,96	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 195.695,96
Valor a Receber:	R\$ 59.934,60		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 195.695,96	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 195.695,96
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 59.934,60		
Ente Federativo:	União		
Entidade:	Município de Palmitos		

**Município de Palmitos**  
**Estado de Santa Catarina**  
 Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000  
 CNPJ. 85.361.863/0001-47

<b>Órgão:</b>	SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇO URBANOS		
<b>Numero do Convênio:</b>	872028/2018	<b>Data Assinatura:</b>	28/09/2018
<b>Valor Previsto:</b>	R\$ 233.516,01		
<b>Valor Recebido Mês:</b>	R\$ 54.295,03	<b>Valor Recebido Até Mês:</b>	R\$ 54.295,03
<b>Valor a Receber:</b>	R\$ 179.220,98		
<b>Despesas Realizadas Mês:</b>	R\$ 54.295,03	<b>Despesas Realizadas Mês Até:</b>	R\$ 54.295,03
<b>Restos a Pagar decorrentes do Convênio:</b>	R\$ 233.516,01		
<b>Ente Federativo:</b>	União		
<b>Entidade:</b>	Município de Palmitos		
<b>Órgão:</b>	SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇO URBANOS		
<b>Numero do Convênio:</b>	869947/2018	<b>Data Assinatura:</b>	19/12/2018
<b>Valor Previsto:</b>	R\$ 521.143,50		
<b>Valor Recebido Mês:</b>	R\$ 309.725,17	<b>Valor Recebido Até Mês:</b>	R\$ 309.725,17
<b>Valor a Receber:</b>	R\$ 211.418,33		
<b>Despesas Realizadas Mês:</b>	R\$ 309.725,17	<b>Despesas Realizadas Mês Até:</b>	R\$ 309.725,17
<b>Restos a Pagar decorrentes do Convênio:</b>	R\$ 211.418,33		
<b>Ente Federativo:</b>	União		
<b>Entidade:</b>	Fundo Municipal de Saúde		
<b>Órgão:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
<b>Numero do Convênio:</b>	TC/PAC 445/2011	<b>Data Assinatura:</b>	23/11/2011
<b>Valor Previsto:</b>	R\$ 26.533,29		
<b>Valor Recebido Mês:</b>	R\$ 0,00	<b>Valor Recebido Até Mês:</b>	R\$ 0,00
<b>Valor a Receber:</b>	R\$ 26.533,29		



# Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47

<b>Despesas Realizadas Mês:</b>	R\$ 0,00	<b>Despesas Realizadas Mês Até:</b>	R\$ 0,00
<b>Restos a Pagar decorrentes do Convênio:</b>			R\$ 26.533,29

## XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.

A Lei Municipal nº 4.019/2018 de 28 de novembro de 2018 – LDO/2019, em seu "Anexo III - Riscos Fiscais", conforme previsto no Ar. 4º, Par.3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, faz uma avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no ano de 2019.

Entre os riscos fiscais para o Município de Palmitos foram previstas situações de emergência e ou calamidade pública. Se alguma dessas situações previstas ocorresse durante o exercício, a Administração Municipal tem o pressuposto de avaliar a extensão das mesmas, definindo as despesas consequentes, utilizando para o atendimento os recursos consignados na Lei Orçamentária a título de Reserva de Contingência.

<b>Evento</b>	<b>Numero de Reconhecimento</b>	<b>Periodo de Validade</b>	<b>Despesas Extraordinárias</b>	<b>Número do Empenho</b>
Sem dados a informar no exercício			R\$ 0,00	
<b>Total</b>				

No exercício de 2019 não foram verificadas ocorrências sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com reflexos econômicos e sociais, nem foram registrados ou realizados gastos extraordinários pelo Ente para atendimento específico de tais eventos.

## XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

O Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo conforme disposto no Art. 31, Par. 1º da Constituição Federal, bem como àquelas previstas nos Arts. 113 da Constituição Estadual e Arts. 50 e 54 da Lei Complementar Estadual Nº 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), procede anualmente ao exame das contas do Município apresentadas pelo Prefeito.

Antes do advento da IN-20, a análise até então dava-se basicamente em relação a situação patrimonial, financeira e quanto execução orçamentária, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o que possivelmente sofrerá alteração a partir do exercício de 2019.

As informações que o Tribunal de Contas dispõe para analisar as contas do Município são basicamente aquelas extraídas das transmissões efetuadas pela Unidade Gestora através do sistema Esfinge, com periodicidade bimestral.

**Município de Palmitos**  
**Estado de Santa Catarina**  
 Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000  
 CNPJ. 85.361.863/0001-47

Processo : PCP 16/00245797		Exercício: 2015	
Mês	Determinação	Postura/Medidas Adotadas UCI	Postura Gestor
Dezembro	<p>II - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010</p>	<p>Trata a presente restrição de ausência de publicação do "LANÇAMENTO" das receitas no Portal do Município (Site), em possível descumprimento ao (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010). O Controle Interno efetuou buscas no portal da transparência localizando facilmente o "LANÇAMENTO" das receitas no seguinte endereço: <a href="http://e-gov.betha.com.br/transparencia/01028-000/con_ingressosreceitas.faces">http://e-gov.betha.com.br/transparencia/01028-000/con_ingressosreceitas.faces</a>          Adicionalmente, o Controle Interno solicitou alteração na forma de apresentação da Receita Lançada à Betha Sistemas, porém a resposta foi a seguinte: "Conforme conversamos, a solicitação de alteração na forma de apresentação das consultas não será atendida no momento, pois consideramos que a consulta atende os requisitos legais, e apesar de alguns avaliadores relatarem um pouco de dificuldade no encontro das informações, elas estão sendo exibidas indo ao encontro do que é solicitado na legislação. Ainda é importante destacar que a unificação das consultas pode afetar o formato exigido em outras unidades da federação onde ao atender a solicitação atual pode trazer descontentamento de outros entes fiscalizadores."</p>	<p>Determinou ao Secretário da Fazenda a eventual correção da ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010</p>

Processo : PCP 17/00289680		Exercício: 2016	
Mês	Determinação	Postura/Medidas Adotadas UCI	Postura Gestor

9



# Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47

Dezembro	II - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010	Trata a presente restrição de ausência de publicação do "LANÇAMENTO" das receitas no Portal do Município (Site), em possível descumprimento ao (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010). O Controle Interno efetuou buscas no portal da transparência localizando facilmente o "LANÇAMENTO" das receitas no seguinte endereço: <a href="http://e-gov.betha.com.br/transparencia/01028-000/con_ingressosreceitas.faces">http://e-gov.betha.com.br/transparencia/01028-000/con_ingressosreceitas.faces</a> Adicionalmente, o Controle Interno solicitou alteração na forma de apresentação da Receita Lançada à Betha Sistemas, porém a resposta foi a seguinte: "Conforme conversamos, a solicitação de alteração na forma de apresentação das consultas não será atendida no momento, pois consideramos que a consulta atende os requisitos legais, e apesar de alguns avaliadores relatarem um pouco de dificuldade no encontro das informações, elas estão sendo exibidas indo ao encontro do que é solicitado na legislação. Ainda é importante destacar que a unificação das consultas pode afetar o formato exigido em outras unidades da federação onde ao atender a solicitação atual pode trazer descontentamento de outros entes fiscalizadores."	Determinou ao Secretário da Fazenda a eventual correção da ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010
----------	---	---	--

Processo : PCP 18/00110577		Exercício: 2017	
Mês	Recomendação	Postura/Medidas Adotadas UCI	Postura Gestor
Dezembro	II – Recomendar ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II - Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa	Trata a presente restrição de ausência de informação com relação ao Relatório do Controle Interno referente o inciso X – Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, em relação ao limite dos 95% de recursos do FUNDEB.	Determinou ao Órgão Central de Controle Interno a eventual correção da ausência de informação com relação ao Relatório do Controle Interno

# Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47

	TCE/SC nº 20/2015, no que diz respeito a apuração do limite mínimo de 95% de recursos do FUNDEB.	referente o inciso X – Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, em relação ao limite dos 95% de recursos do FUNDEB.
--	--	---

Processo : PCP 19/00166043		Exercício: 2018	
Mês	Recomendação	Postura/Medidas Adotadas UCI	Postura Gestor
Dezembro	II - Atendimento de crianças de 0 a 3 anos que frequentaram as creches fora do percentual mínimo previsto na Meta 1 do PNE.	Notificação ao Secretário Municipal de Educação sobre as recomendações do TCE/SC para que adotem as devidas providências	-Está sendo realizado investimentos (reforma) em um dos Centros de Educação Infantil, com capacidade para mais 2 turmas.  -Pleiteando junto ao MEC recursos para construção de mais um CEI.  - Busca ativa em parceria com as Agentes de Saúde para verificar a situação de crianças 0 a 3 anos de idade que não frequentam as creches.
Dezembro	II -Abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2018, ref. Recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, e realização da despesa, no valor de R\$ 181.116,52, após o primeiro trimestre, em descumprimento ao estabelecido no art. 21 da Lei nº 11.494/2007.	O CI efetuou análise ref. a restrição: O Município efetuou a abertura de crédito adicional, referente o saldo remanescente do exercício anterior no primeiro trimestre, ou seja, através de decreto nº 014/2018, de 28/02/2018, conforme estabelecido no art. 21 da Lei nº 11.494/2007. Na análise técnica do TCE/SC, houve a consideração do saldo financeiro. Com relação a restrição apontada, cabe	Após análise feita ao departamento de Contabilidade, foi questionado a restrição apontada, foi efetuado abertura de crédito adicional, referente o saldo remanescente do exercício anterior no primeiro trimestre, ou seja, através de decreto nº 014/2018, de 28/02/2018, conforme estabelecido no art. 21 da Lei nº 11.494/2007. Na análise técnica do TCE/SC, houve a



# Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47

	ressaltar que tem se observado os limites estabelecidos.	consideração do saldo financeiro. Com relação a restrição apontada, cabe ressaltar que tem se observado os limites estabelecidos.
--	--	---

Para fins de cumprimento do item XIX - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios anteriores, prevista na IN-20/2015, o Controle interno selecionou as ressalvas e recomendações constantes dos Pareceres Prévios de 2015, 2016, 2017 e 2018, conforme segue:

2015 - PARECER PRÉVIO Nº 0093/2016 que recomendou à Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das Contas Anuais do Prefeito Municipal de Palmitos relativas ao exercício de 2015.

2016 - PARECER PRÉVIO Nº 0087/2017 que recomendou à Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das Contas Anuais do Prefeito Municipal de Palmitos relativas ao exercício de 2016.

2017 - PARECER PRÉVIO Nº 197/2018 que recomendou à Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das Contas Anuais do Prefeito Municipal de Palmitos relativas ao exercício de 2017.

2018 - PARECER PRÉVIO Nº 459/2018 que recomendou à Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das Contas Anuais do Prefeito Municipal de Palmitos relativas ao exercício de 2018.

Trata a presente exigência constante do Anexo II - Relatório do Órgão Central do sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito, relativamente a IN TC Nº-20/2015, Item XIX - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público Municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores.

## **XX - Demonstrativo dos Valores Arrecadados Decorrentes de Decisões do Tribunal de Contas que Imputaram Débito a Responsáveis, Individualizados por Título, com Indicação das Providências Adotadas em Relação aos Títulos Pendentes de Execução Para Ressarcimento ao Erário**

Durante o exercício de 2019 não houve registro de valores decorrentes de decisões do Tribunal de Contas que imputaram débito a responsáveis. Da mesma forma, não se tem conhecimento de títulos pendentes de ressarcimento ao erário, visto que aqueles conhecidos foram arrecadados em exercícios anteriores e devidamente comunicados ao Tribunal de Contas.

<b>Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas.</b>				
<b>Processo</b>	<b>Administrador</b>	<b>Valor do Título</b>	<b>Arrecadado</b>	<b>A Arrecadar</b>
	Sem dados a informar no exercício	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Providências:</b>				



# Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47

O Coordenador do Sistema de Controle Interno efetuou uma busca por informações junto aos setores Contábil e de Assessoria Jurídica, sendo verificada a inexistência de informações relativas a processos com ocorrências em 2019 e mesmo pendentes de decisões do TCE que tenham imputado algum ressarcimento ao erário.

## **XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei.**

A Elaboração do Plano municipal de Educação faz parte das ações em prol da educação e da qualidade social dos munícipes de Palmitos. Representa o conjunto de avanços que a sociedade deseja para a educação Palmitense para os próximos 10 anos.

A Elaboração das metas ao contar com a contribuição de um amplo leque de entidades e organizações educacionais, certamente dá uma firmeza da consolidação do que há de mais adequado e eficiente para a nossa realidade. Métodos modernos de ensino e uma filosofia educacional atualizada, com profissionais comprometidos e instalações adequadas farão com que as metas do Plano Decenal sejam atingidas, principalmente se sempre atentos e preparados para aceitar inovações que poderão surgir durante a execução deste Plano. Ajudar a melhorar a sociedade através da educação é uma missão de grande responsabilidade e um imenso desafio, mas também uma honra e um privilégio destinado aos educadores.

O Plano Municipal de Educação – PME é resultado de uma construção coletiva, envolvendo todos os segmentos educacionais e a sociedade como um todo, diagnosticando a realidade educacional e propondo diretrizes e metas para a educação para os próximos 10 anos, a partir do contexto nacional, da legislação vigente e das necessidades apresentadas pela sociedade contemporânea.

O PME originou-se do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/2001, a qual determina que, a partir dos pressupostos, diretrizes e metas do PNE, cada município construa seu Plano de Educação. Essa elaboração cumpriu a legislação e permitiu pensar e repensar a Educação do Município e projetá-la para dez anos. Atendendo os anseios dos munícipes e sendo coerente com toda a conjuntura social, política e cultural do país.

De acordo com a Constituição Federal de 1998 – cinquenta anos após a primeira tentativa oficial – ressurgiu a ideia de um plano nacional de longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade as iniciativas governamentais na área de educação, em seus níveis e à integração das ações do Poder Público. Nesse contexto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizam-se em regime de colaboração de seus sistemas de ensino, com o objetivo de promoverem uma educação de qualidade para o país.

O PME é a proposta de ação da Educação no município de Palmitos para a década de 2015 a 2025. Caracteriza-se pela elaboração coletiva da sociedade e como Projeto de Educação para o município.

## **Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias**

<b>Meta Numero: 1</b>	
<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Quanto ao cumprimento desta meta no que tange ao atendimento de crianças de 4 e 5 anos, o Município já atingiu 100%, segundo dados da Tabela Populacional Estimada 2016 – Escola ou Creche, por grupos de idade – Municípios SC. Para continuar mantendo o percentual e garantir o atendimento da totalidade das crianças de 4 a 5 anos, o Município está concluindo a obra de uma escola que irá ampliar o número de